

LEI N.º 861

Dispõe sobre gratificação de Natal ao pessoal da Prefeitura

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de Natal a todos os funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, inclusive pensionistas do Município, podendo despende, para tal fim, até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º — A gratificação a que se refere o artigo 1º que é também extensiva ao pessoal assalariado, diaristas e mensalistas, será de valor igual a um mês de vencimento, salário ou pensão e o seu pagamento será feito na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho efetivamente prestado pelos respectivos beneficiários.

Art. 3º — Para ocorrer ao pagamento da despesa resultante desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) classificado na unidade Orçamentária própria.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 15 de dezembro de 1970.

Narciso Paulo Michelli
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo José da Costa
SECRETÁRIO